



PARECER Nº 01 DE 2018 - CESC

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.825, de 2017, que “Altera e acrescenta dispositivos a Lei nº 5.952, de 2017, que “dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual”, e dá outras providências”.

AUTOR: Deputado WELLINGTON LUIZ

RELATORA: Deputada LUZIA DE PAULA

I – RELATÓRIO

Chega para exame desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei nº 1.825, de 2017, de autoria do ilustre Deputado Wellington Luiz, que tem por finalidade introduzir alterações e acrescentar dispositivos na Lei nº 5.952, de 2017, que “Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual”.

O projeto propõe alterar os arts. 1º, 2º e 3º da norma citada, estendendo aos familiares ou responsáveis pelas pessoas vítimas de violência sexual atendimento emergencial, integral e multidisciplinar na rede hospitalar do Distrito Federal.

A proposta acrescenta três parágrafos ao art. 1º, cuja finalidade é estabelecer regras para o atendimento emergencial e multidisciplinar.

Já a alteração proposta ao texto do art. 2º da mesma lei, prevê que qualquer forma de atividade sexual não consentida será equiparada à situação de emergência médica, devendo, portanto, receber atenção imediata e serviços especializados.

No tocante ao art. 3º, a alteração proposta cuida de ampliar o atendimento emergencial previsto, além de estabelecer regra para o material coletado com vista a sua preservação como prova pericial e possível identificação do agressor.

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
Projeto de Lei nº 1825/2017	
Folha nº	08
Matrícula:	11436 Rubrica: Wellington Luiz



Seguem nos arts. 2º e 3º da proposição as cláusulas de vigência e revogação.

A justificar a propositura, o nobre Autor alega que é imperioso que se tenha uma política de atendimento às vítimas de violência sexual, que, segundo ele, é um tipo de agressão que deixa não apenas marcas físicas, mas também psicológicas, que não raro costumam sangrar por toda vida.

Não foram apresentadas emendas no transcurso do prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Consoante dispõe o art. 69, I, "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias que tratam de saúde pública.

Com relação ao mérito, competência precípua da CESC, a matéria deve seguir adiante em sua jornada, tendo em vista o seu objetivo de assegurar atendimento emergencial e multidisciplinar adequado às vítimas de violência sexual em todos os hospitais integrantes da rede do SUS.

A propositura é cristalina ao estabelecer regras para o referido atendimento emergencial e multidisciplinar, o qual passará a ser feito por meio de ações coordenadas realizadas por profissionais das áreas de saúde, assistência social e segurança pública, o que no nosso entendimento resultará exitoso e extremamente benéfico às vítimas.

Outro ponto elogiável da proposta em exame reside no seu intuito de enquadrar a violência sexual como situação de emergência médica, devendo as vítimas desse tipo de violência receber atenção imediata e serviços especializados nas unidades de saúde integrantes do SUS.

O projeto caminha ainda no sentido de criar as condições para a elucidação dos crimes sexuais, a partir do momento que busca assegurar a preservação, pelos profissionais que realizarem o atendimento da vítima, de todo o material coletado, de



forma que o mesmo possa ser utilizado como prova pericial com vistas à identificação do agressor.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) caracteriza a violência sexual como “qualquer ato sexual ou tentativa de obter ato sexual, investidas ou comentários sexuais indesejáveis, ou tráfico ou qualquer outra forma, contra a sexualidade de uma pessoa usando coerção, por qualquer pessoa, independente de sua relação com a vítima, em qualquer cenário, incluindo, mas não limitado, à casa e ao trabalho”.

Acerca desse assunto a Universidade de Campinas (Unicamp), em estudo publicado recentemente, traz que de acordo com a literatura médica nacional e internacional, as mulheres vítimas de violência sexual apresentam risco aumentado de hipertensão, dor pélvica crônica, síndrome do intestino irritável, asma, problemas ginecológicos, doenças sexualmente transmissíveis, suicídio, abuso de álcool e outras drogas e vários outros transtornos mentais.

Para a médica psiquiatra Cláudia de Oliveira Fecuri, pesquisadora da Unicamp, “A violência sexual é um fenômeno universal, em que não existem restrições de sexo, idade, etnia ou classe social. Embora atinja homens e mulheres, as mulheres são as principais vítimas, em qualquer período de suas vidas. E as mulheres jovens e adolescentes apresentam risco mais elevado de sofrer esse tipo de agressão”.

Outra que não deixa pedra sobre pedra ao trata do tema, especialmente no que diz respeito a violência sexual praticada contra a mulher, é Débora Diniz, antropóloga, professora da Universidade de Brasília e pesquisadora da Anis – Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero, que em artigo publicado no jornal O Estado de São Paulo, afirmou que “O escândalo não está no crescimento em milhares de vítimas, mas na persistência do abuso. Uma mulher vitimada pelo estupro não é só alguém manchada na honra, como pensavam os legisladores do início do século 20 ao despenalizar o aborto por estupro, mas alguém temporariamente alienada da existência. Honra, dignidade, autonomia são ignoradas pelo estuprador, é verdade. Mas o estupro vai além: é um ato violento de demarcação do patriarcado nas entranhas das mulheres. É real e simbólico. Age em cada mulher vitimada, mas em todas as mulheres submetidas ao regime de dominação.”

Com isso, reputamos de extrema relevância a propositura em análise, que voltada para os novos tempos, os de combate aos desvarios diversos que resultam na



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA – CESC



prática da violência sexual, busca inexoravelmente estabelecer um novo regramento que garanta atendimento emergencial, integral e multidisciplinar para as vítimas desse tipo de violência no território do Distrito Federal.

Entretanto, verificando atentamente os textos da propositura e da lei que se propõe alterar, optamos por apresentar um substitutivo ao projeto, de maneira a adequá-lo a boa técnica legislativa.

Diante de todo o exposto, nos manifestamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.825, de 2017, no âmbito desta Comissão, na forma do Substitutivo proposto pela Relatora.

É o parecer.

Sala das Comissões, em.....

Deputado WASNY DE ROURE
Presidente


Deputada LUZIA DE PAULA
Relatora

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº 1825 / 2017	
Folha nº	11
Matrícula: 11436	Rubrica: 